

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 10 de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



VETO PARCIAL Nº 92/07

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por ser contrário ao interesse público, os incisos XI e XII do Parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 273/2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

Art. 4º

Parágrafo único.....

.....

XI – alimentação na forma da legislação em vigor;

(VETADO)

XII – contar como título, em concurso público, um ponto para cada ano de serviço prestado. (VETADO)

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O presente Projeto de Lei institui, na Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário, a que se refere a Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

P



ESTADO DA PARAÍBA



O citado Projeto de Lei veio assegurar uma possibilidade de incremento no efetivo na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, visando a reforçar os recursos humanos da Corporação, oferecendo melhor versatilidade e fortalecimento da atividade-meio da corporação, ampliando-se seu efetivo operacional, bem como a criação de oportunidades aos jovens, motivando o ingresso de novos policiais militares, vez que conhecerão a Corporação, seus valores, a importância do seu papel na sociedade e a nobreza da sua missão.

O artigo 4º do Projeto de Lei, ora em questão, trata da prova de seleção dos voluntários, contendo, em seus incisos, todos os requisitos que devem ser atendidos para participar do candidato.

O veto impõe-se. Se o Projeto de Lei fosse sancionado na forma que está, estaria contrariando o interesse público do Estado da Paraíba, vez que os incisos XI e XII do Parágrafo único do artigo 4º, objeto deste veto, diverge da matéria tratada no referido artigo.

O disposto nos referenciados incisos não constituem requisitos para o ingresso na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros, o que contraria o interesse público, principalmente, para aqueles que desejem participar da seleção para o ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Autógrafo em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 19 de outubro de 2007

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Mantido o veto em sessão Ordinária realizada no dia 20/12/2007 com a seguinte votação: 19 votos Não e 06 votos Sim

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04
Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às ls. 02 sob o nº 92107
Em 25/10/2007
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/10/2007
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/10/2007
P. Magalhães Maia
Dir. de Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/10/2007
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 05/11/2007
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 25/10 / 2007.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL N.º 92/2007
AO PROJETO DE LEI N.º 273/2007

“Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 92/2007, o qual “Institui, no Estado da Paraíba, O Serviço Auxiliar Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, e dá outras providências”.

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATOR: Dep. João Henrique.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o **Projeto de Lei N.º 273/2007**, mediante o Veto nº 92/2007.

A matéria constou no expediente do dia 25 de outubro de 2007.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar o interesse público do Estado da Paraíba, vez que os incisos XI e XII do Parágrafo único do artigo 4º, objeto do veto, diverge da matéria tratada no referido artigo, daí os incisos referenciados se constituem em requisitos para ingresso na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros, o que contraria o interesse público.

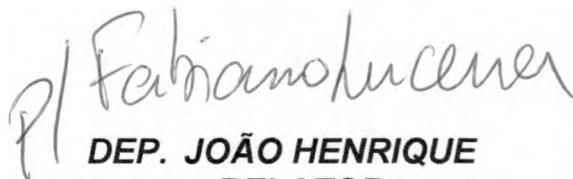
Diante das argumentações e disposições verificadas no veto governamental, donde expõe que a iniciativa pode ter seu vício sanado mediante o presente veto parcial, haja vista dispor sobre mecanismo que contraria interesse público, mister se faz para a manutenção do Projeto, com o acatamento do presente veto parcial.

Assim sendo, considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 92/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 273/2007**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2007.


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 92/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 273/2007**, por entender que as razões de veto são procedentes.

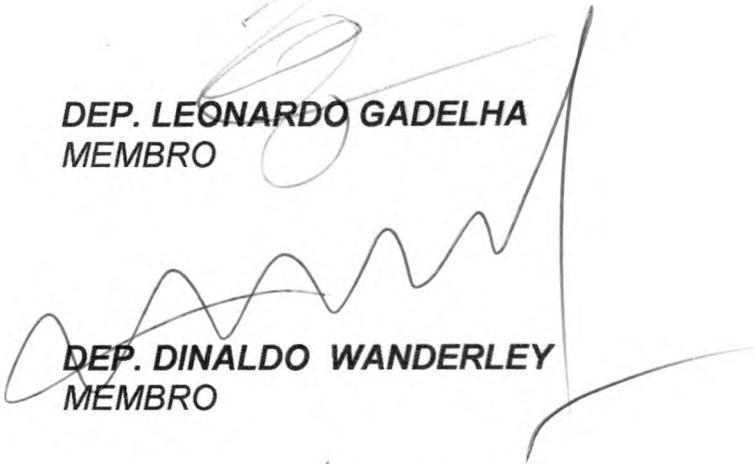
É o parecer.

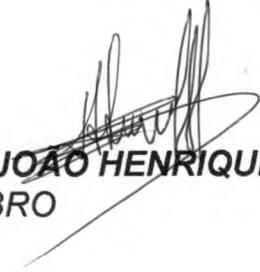
Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2007.

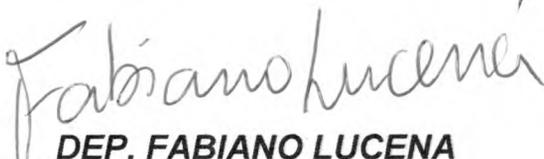

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Aprovado o Parecer
em Sessão Ordinária
realizada no dia
20/12/2007


1^o Secretário



MANITIDO O VETO

NÃO = 19 SIM = 06

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

103ª Sessão Ordinária () h.

92/2007 – VETO PARCIAL DO GOVERNADOR DO ESTADO – Ao Projeto de Lei nº: 273/2007 – DO GOVERNADOR DO ESTADO (MENSAGEM Nº: 054) - Institui, no Estado da Paraíba, O Serviço Auxiliar Voluntário, nos termos da Lei Federal nº: 10.029, de 20 de outubro de 2000, e dá outras providências

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB			
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	DEM			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO MARCELO	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	DEM			



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

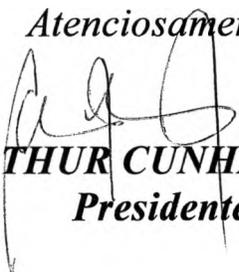
Ofício nº 593/2007

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 92/2007, referente ao Projeto de Lei nº 273/2007, de sua autoria, que “Institui, no Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB